



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

TERMO DE REFERÊNCIA 025/2023/FCV

(Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada no ramo de confecção e instalação de placas dianteira e traseira de identificação veicular MERCOSUL, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena.

1.2. A contratação será através de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta contratação justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022**.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste termo**.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1.20- Fundação Cultural de Vilhena (FCV)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

3.1. Órgão: 20 – Fundação Cultural de Vilhena;

3.2. Unidade: 20.001 Fundação Cultural de Vilhena;

3.3. Função: 13- Cultura;

3.4. Sub Função: 122 Administração Geral;

3.5. Programa:0003 Apoio Administrativo;

3.6. Projeto/Atividade:2142 Manutenção das Atividades Administrativas;

3.7. Despesa:3.3.90.39;

3.8. Desdobramento: 19 – Manutenção e Conservação de Veículos;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

3.9. Fonte de recursos:1500000 – Recursos não vinculados de impostos, Exercício corrente.

3.10. Reduzido: 11.

4. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021):

4.1.Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placa de identificação veicular MERCOSUL para o veículo que vai atender as demandas da Fundação Cultural de Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste termo** e seus anexos.

4.2.A descrição detalhada contendo as especificações do objeto encontra-se descrita no **item 7.1 deste termo**.

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

5.1. A contratação da empresa especializada para a confecção e instalação de placas MERCOSUL se justifica em virtude da aquisição do veículo adquirido pela FCV para atender suas demandas, considerando a regularização do emplacamento de acordo o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

6.1. A quantidade(s) foram estimada(s) com base na quantidade de veículos que demandam da confecção e instalação das placas de identificação..

7. ESTIMATIVA DE VALOR(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

7.1.Os valores foram baseados nas prévias de cotações realizadas pela servidora Cecilia de Carvalho Narcizo, no mês de novembro nas empresas Vilhena Placas, Dragão Placas, Center Placas e Banco de Preço. Valor estimado da média do ITEM 1 é de **R\$288,00**. O valor estimado da média global é de **R\$288,00**.

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	40424 / 44	Confecção e instalação de placa dianteira e traseira de identificação de veículo MERCOSUL com as seguintes especificações: 400 mm (± 2 mm)x 130 mm (± 2 mm); fundo branco e faixa azul superior horizontal 30 mm por 390 mm; Fonte da combinação alfanumérica: FE Engelschrift; conter o Emblema Oficial do MERCOSUL com um Pantone Azul (286) e Verde (347), com um tamanho de 32 mm por 22 mm localizado no extremo esquerdo da logomarca; conter bandeira do Brasil em película retrorrefletiva posicionada no canto superior direito a uma distância de 4 mm tanto da parte superior quanto do lado	PAR.	1	R\$288,00	R\$288,00





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

direito da placa. As medidas da bandeira são 28 mm por 20 mm; **conter sigla "BR"** deverá ser na fonte Gill Sans e aplicada por calor ou impressa no canto inferior esquerdo, na cor Preta; o nome **"BRASIL"** deverá ser vazado na cor branca, ao centro da faixa azul superior; material: alumínio, com espessura de 1 mm com +- 0,1mm; marca da água: inscrito no interior da película com o emblema "MERCOSUL" em formato circular, gravados na construção da película retrorrefletiva, ocorrendo a cada 72mm; código bidimensional no canto superior esquerdo da placa, abaixo da faixa azul (gerado a partir de algoritmo específico de propriedade e obtenção do DENATRAN que deverá conter a identificação do fabricante e o número de série individual e acesso aos dados dos eventos envolvendo as placas, que permita a rastreabilidade sistêmica das placas desde a sua produção até a instalação aos respectivos veículos, além da verificação da autenticidade por meio de sistema eletrônico); A aplicação de cor **(AZUL)** na combinação alfanumérica e bordas da placa, ambas em alto-relevo, será realizada mediante estampagem por calor a película ou filme de segurança a ser utilizado deve conter inscrições com um efeito difrativo, alternando a cor de acordo com o ângulo de visão. O design das inscrições consistirá em um infinito que inclua os termos "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL", alternadamente, para os quais será utilizada a fonte Gill Sans com uma altura de 5 mm; ondas Sinusoidais: esta medida de segurança deve estar inscrita no interior da película de segurança, devendo ser utilizada de maneira horizontal, conforme Resolução MERCOSUL/GMC Nº 33/14; **ESPECIFICAÇÕES DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA:** devem ser flexíveis para todas as condições atmosféricas com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar a elongação necessária para o processo produtivo das placas veiculares, com coeficiente de retrorrefletividade com um mínimo de 50 mcd/m²/lux quando se tratar de películas microesféricas, e, de 150 mcd/m²/lux, quando se tratar de película microprismática; a **FIXAÇÃO DA PLACA AO VEÍCULO** se dará de forma a não prejudicar a estrutura física da chapa da placa, devendo ser fixada utilizando suporte específico para





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

		esta função, o qual não poderá encobrir nenhum dos itens de segurança da placa. As imagens das placas e melhor organização das informações estarão no documento enviado em anexo.				
--	--	---	--	--	--	--

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.1. A execução do serviço será de forma ordinária, tendo prazo de 30 (trinta) dias para executar, a contar da emissão da nota de empenho.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá promover o serviço dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e por este **Termo de Referência e seus anexos**.

8.3. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por **este Termo e seus anexos**, sendo que o serviço entregue considerado inadequado, de inferior qualidade ou que não atende às exigibilidades previstas será recusado e devolvido.

8.4. A entrega do produto deverá ocorrer somente após a emissão e o recebimento da Nota de Empenho e/ou contrato.

8.5. A placa de identificação veicular deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e aproveitamento na Fundação Cultural de Vilhena/RO, sito à Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América, em Vilhena/RO, CEP 76.980-731, em horário de expediente (07:00 as 13:00 horas), em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 002/2015/CGM, após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, contrato ou equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, etc., **não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do setor solicitante**.

8.6. Entregar os materiais em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição imediata, quando o produto apresentar deterioração, alterações na cor e aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade.

9. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

9.1. O pagamento da empresa contratada será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Presidente da FCV e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

9.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do **objeto**, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estejam em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do **objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o **serviço** entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

9.10. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

9.11. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da Lei 14.133/21**).

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. O termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95 Inciso II da Lei nº. 14.133/21**.

10.2. O Contrato (ou seu equivalente) terá validade de 12 (doze) meses, **nos termos do Art. 105º da Lei 14.133/2021**.

10.3. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do vencedor (**Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

10.9. Será exigida a caução que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições da contratação.

11. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

11.1. A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em **cada item** especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Fundação, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

12.1. Fornecer o serviço conforme especificações, validades e preços propostos na cotação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

12.2. Entregar o serviço estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço.

12.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação até as dependências do solicitado, não sendo a FCV.

12.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.

12.7. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer serviço que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

12.8. Encaminhar via e-mail, fundacaofinanvha@gmail.com cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Cultural de Vilhena- FCV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.10. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

12.11. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o **serviço** dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao material e serviço solicitados.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir o serviço recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esdarecimentos que venham a ser soliditados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar o serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de por meio eletrônico, com fundamento na hipótese do **Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Termo** e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Instrumento**;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos **neste Instrumento**;

15.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **Termo** e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Termo seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

16.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

16.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

17. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

17.4.A sanção prevista na **Alínea a do item 18.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 18.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

17.5.A sanção estabelecida na **Alínea c do item 18.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

17.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 17.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

17.10. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

17.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

18. INFORMAÇÕES GERAIS:

18.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 11.317/2022; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citados no item 19.1 deste Instrumento e demais normas aplicáveis.

18.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322-1777 ou na sede da FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, situada à Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América, em Vilhena/RO, CEP 76.980-731, em horário de expediente (07:00 as 13:00 horas).





PREFEITURA DE VILHENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**

18.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Cecília de Carvalho Narcizo, e aprovado por Eliton da Silva Costa Dec. nº 59.136/2023– Presidente da Fundação Cultural de Vilhena.

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2023.

ELITON DA SILVA COSTA

Presidente da Fundação Cultural de Vilhena

Dec. 59.136/2023

